

**LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 10.10.13 (D.O. 15.10.13)**

**Dispõe sobre a admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia Do Ceará – DAE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ceará – DAE, autorizado a admitir, por tempo determinado, profissionais para atenderem à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias à implantação e execução de projetos oriundos de financiamentos internos e externos e manutenção dos serviços implantados pelo DAE, criado pela Lei nº 14.864, de 25 de janeiro de 2011, consistentes na execução das atividades técnicas especializadas necessárias à fiscalização das obras e serviços de engenharia, primordialmente diante da indispensável continuidade da execução dos empreendimentos iniciados.

**Art. 3º** O recrutamento dos profissionais proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, de prova ou provas e títulos, conforme normas previstas em edital, sujeito à divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** As admissões serão realizadas pelo período de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por, no máximo, até mais 12 (doze) meses.

**Art. 5º** A contraprestação mensal dos admitidos na forma desta Lei Complementar será revista na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos estaduais.

**Art. 6º** É proibida a admissão, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade da admissão, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade e do admitido, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 7º** O quantitativo máximo dos profissionais a serem admitidos, na forma desta Lei Complementar será previsto em Decreto.

**Art. 8º** As categorias, especificações, habilitações, atividades básicas e remuneração, serão os previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A carga horária de trabalho dos profissionais admitidos será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 9º** Aos profissionais admitidos aplicar-se-á o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 10.** O profissional admitido, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento de admissão;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão da admissão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

**Art. 11.** As infrações disciplinares atribuídas ao profissional admitido, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 12.** A admissão temporária extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo;

II – pelo exaurimento do objeto;

III – por iniciativa do admitido;

IV – nos casos fortuitos ou de força maior.

**Art. 13.** O admitido na forma desta Lei Complementar será regido pelo regime de direito administrativo especial previsto nesta Lei Complementar, sendo contribuinte do Regime Geral de Previdência.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 10 de outubro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124 /2013**

Quadro com os requisitos, experiências e salários de acordo com a categoria profissional:

<b>Categoria/ Nível</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Experiência Mínima</b>	<b>Atividades Básicas</b>	<b>Remuneração</b>
Engenheiro Civil - Pleno I	Graduação em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	0-4 anos	Elaborar projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis	R\$ 5.763,00
Engenheiro Civil – Pleno II	Graduação em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 4 anos	Elaborar projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis	R\$ 6.441,00
Engenheiro Civil Calculista - Pleno I	Graduação em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no	Acima de 4 anos	Elaborar projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, vistoriar edificações; elaborar pareceres	R\$ 5.763,00

	CREA			
Engenheiro Civil Instalações Prediais - Pleno I	Graduação em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	0-4 anos	Elaborar projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres.	R\$ 5.763,00
Engenheiro Eletricista – Pleno I	Graduação em Engenharia Elétrica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	0-4 anos	Elaborar projetos e acompanhar a execução de sistema de energia elétrica; sistemas eletrônicos; sistema de telecomunicações (voz e dados)	R\$ 5.763,00
Engenheiro Eletricista - Pleno II	Graduação em Engenharia Elétrica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 4 anos	Elaborar projetos e acompanhar a execução de sistema de energia elétrica; sistemas eletrônicos; sistema de telecomunicações (voz e dados)	R\$ 6.441,00

Engenheiro Mecânico – Pleno I	Graduação em Engenharia Mecânica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	0-4 anos	Elaborar projeto e acompanhar a execução de sistemas de climatização, exaustão e gases; vistoriar e elaborar pareceres	R\$ 5.763,00
Engenheiro Mecânico – Pleno II	Graduação em Engenharia Mecânica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 4 anos	Elaborar projeto e acompanhar a execução de sistemas de climatização, exaustão e gases; vistoriar e elaborar parecer técnico	R\$ 6.441,00
Arquiteto – Pleno I	Graduação em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	0-4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico	R\$ 5.763,00
Arquiteto – Pleno II	Graduação em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA	Acima de 4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico, urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer	R\$ 6.441,00

			técnico	
Técnico em Edificações - Ensino Profissionalizante	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC,	0-3 anos	Realizar estudos, desenhos técnicos, medições e cálculos para auxiliar a elaboração de projetos e execução de obras civis	R\$ 2.372,38
Cadista - Ensino Médio	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e formação em AUTOCAD	0-3 anos	Elaborar desenhos de projetos; levantamentos de arquitetura e engenharia (civil, hidrossanitária, elétrica, cálculo estrutural e mecânico)	R\$ 2.288,43